

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 729 DE 2025

***DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) DE INGRESSAR E
PERMANECER EM LOCAIS PÚBLICOS OU
PRIVADOS PORTANDO ALIMENTOS
PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS
DE USO PESSOAL, NO MUNICÍPIO DE
MARACÁS.***

O PREFEITO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados no Município de Maracás, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, quando necessário para sua alimentação ou bem-estar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se utensílios de uso pessoal aqueles que auxiliam na alimentação da pessoa com TEA, tais como talheres adaptados, copos com bicos, pratos com divisórias, guardanapos e outros objetos similares.

§ 2º Os locais referidos no caput deste artigo não poderão impedir, restringir ou dificultar o ingresso ou a permanência da pessoa com TEA em razão do porte de alimentos ou utensílios de uso pessoal, desde que estes sejam utilizados de forma adequada e não causem prejuízo à higiene e à segurança do local.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa, cujo valor será definido em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, em caso de reincidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



III- Suspensão do alvará de funcionamento, cujo prazo será definido em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, em caso de nova reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 22 de julho de 2025.

NELSON PORTELA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br